

**FA
ME
SC**

**FACULDADE
METROPOLITANA
SÃO CARLOS**

**REGULAMENTO DE
REPRESENTANTE E VICE
REPRESENTANTE DE TURMA**



IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

DIRETOR GERAL

Carlos Oliveira de Abreu

DIRETORA ACADÊMICA

Fernanda Castro Manhães

ASSESSORA ACADÊMICA

Geovana Santana da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Carlos Luciano Biele Henriques

EDITORIAL

Fernanda Castro Manhães

Geovana Santana da Silva

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as funções do Representante de Turma e do Vice Representante de Turma da FAMESCO.

Art. 2º. O Corpo Discente da FAMESCO será representado perante a Direção Geral, Direção Acadêmica, Coordenações de Cursos e demais setores da Instituição por meio de seus Representantes de Turma.

Parágrafo único. A representação de turma é exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos da FAMESCO.

TÍTULO II

DA ESCOLHA DO REPRESENTANTE

Art. 3º. Para candidatar-se às funções de Representante de Turma e do Vice Representante de Turma, os discentes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação da FAMESCO;
- II. Ter disponibilidade para o exercício da função;
- III. Não estar respondendo a nenhum processo disciplinar;
- IV. Apresentar perfil adequado ao cargo (Detalhado no Art. 8º.)

Art. 4º. Os Representantes e Vices Representantes de Turma serão eleitos diretamente pelos discentes regularmente matriculados no período, por meio de processo simples de votação, em data a ser definida no Calendário Acadêmico, sob auxílio da Coordenação de Curso ou de professor previamente indicado pela Coordenação, que coordenará o processo eleitoral: contagem dos votos e registro em ata.

§ 1º. A eleição ocorrerá no início de cada ano.

§ 2º. A atuação do Representante e do Vice Representante terá a duração de 2 (dois) semestres.

§ 3º. Não será permitida a atuação do mesmo Representante em dois anos consecutivos, salvo autorização por escrito da Coordenação de Curso.

§ 4º. O segundo colocado na eleição, será considerado o Vice Representante de Turma.

§ 5º. Poderá se inscrever para o processo de eleição o discente regularmente matriculado que: não possua em seu prontuário penalidade disciplinar ou conduta desabonadora para o exercício das funções, e que esteja cursando todas as disciplinas regulares da turma representada.

§ 6º. Caso os discentes eleitos não queiram assumir a representação de turma, caberá à turma fazer nova eleição, específica para os cargos.

§ 7º. A posse dos representantes eleitos ocorrerá no primeiro dia letivo após a homologação dos resultados.

§ 8º. O Vice Representante que desejar poderá se candidatar a Representante.

Art. 5º. Após a eleição, é de extrema importância que os novos Representantes e Vice Representantes se dirijam à Coordenação de seu curso e forneçam os seguintes dados: nome completo, curso, período, telefone e e-mail. Tais informações são necessárias para facilitar o contato da Coordenação e/ou Direção com a turma.

Parágrafo único. Caberá aos Representantes e Vice Representantes, informar à Coordenação de Curso, quando for o caso, da mudança de algum destes dados.

TÍTULO III

DA PERDA DE MANDATO

Art. 6º. O Representante de Turma perderá o mandato:

- I. Por renúncia;
- II. Por perda de vínculo com a Instituição ou desligamento do curso;
- III. No caso de receber qualquer das penalidades previstas no Regimento Geral da FAMESCO;
- IV. Se faltar com os deveres previstos neste Regulamento, por solicitação da Coordenação de Curso;
- V. Por solicitação expressa da própria turma, assinado pela maioria absoluta.

Art. 7º. No caso de renúncia ou perda de mandato, o titular será substituído imediatamente pelo Vice Representante.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou desistência do Vice Representante, a Coordenação de Curso deverá providenciar outra eleição no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO IV DO PERFIL DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 8º. O perfil desejável para ser Representante de Turma e do Vice Representante de Turma da FAMESCO:

- I. Ser empreendedor;
- II. Ter espírito de liderança;
- III. Ser moderador, ter comprometimento com as funções propostas;
- IV. Ser ético; ser objetivo e orientado para resultados;
- V. Ser dinâmico e proativo, ser negociador, saber administrar conflitos;
- VI. Ser disciplinado e organizado, ser imparcial, saber tomar decisões e distinguir os anseios pessoais das solicitações da turma.

TÍTULO V DAS FUNÇÕES DO REPRESENTANTE E VICE REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 9º. O Representante de Turma será o responsável pelo diálogo ético e eficaz com a sua turma, administrando eventuais problemas, coletando informações e sugestões.

Parágrafo único. Caberá ao Representante de Turma ser o porta-voz das demandas e necessidades da turma, além de transmitir informações e diálogos realizados com a Instituição na figura de professores, Coordenação de curso, tutores de turma e diretores.

Art. 10º. O Representante de turma receberá 20h (vinte horas) de Atividades Complementares ao final do mandato de cada semestre e o Vice Representante 10h (dez horas).

Art. 11. O Vice Representante auxiliará o Representante nas atividades pertinentes.

Parágrafo único. O Vice representante irá auxiliar na execução das funções cotidianas e deverá sempre substituir o Representante de turma, em qualquer reunião ou evento nos quais o titular não puder estar presente.

Art. 12. Atividades a serem desempenhadas pelo Representante de turma:

- I. Estimular a interação entre os colegas de turma, colaborando na reflexão das atitudes do grupo;

- II. Saber ouvir os colegas em suas necessidades;
- III. Informar à Coordenação de Curso e aos docentes/tutores de turma os problemas de interesse dos colegas: indisciplina, ausências de colegas de turma, visitas técnicas etc;
- IV. Identificar as necessidades da turma, buscando esclarecimentos, informações e orientações para os colegas de sala;
- V. Encaminhar e dialogar com as Coordenações de Curso as propostas, reivindicações ou reclamações da turma;
- VI. Conversar com os docentes/tutores, contribuindo com a solução de problemas pontuais;
- VII. Informar aos docentes/tutores de turma situações de colegas que estão faltando às aulas e/ou estão com dificuldades de aprendizagem;
- VIII. Gerar a integração com representantes de outras turmas e cursos;
- IX. Buscar opinião consensual do grupo e representá-la em situações relevantes e decisórias;
- X. Participar das reuniões com a Coordenação de Curso;
- XI. Acompanhar as informações enviadas pelas Coordenações de Curso e docentes/tutores de turma;
- XII. Divulgar para a turma o que foi abordado nas reuniões, assim como os eventos programados pela Instituição e pelos Coordenadores de Curso, estimulando a participação de todos;
- XIII. Solicitar ajuda na busca de soluções para as dificuldades da turma;
- XIV. Auxiliar nas solicitações dos professores/tutores, quando possível;

Art. 13. Não são competências dos Representantes de turmas:

- I. Substituir o professor em suas atribuições;
- II. Aplicar ou corrigir provas e trabalhos de verificação de rendimento;
- III. Exercer qualquer tipo de fiscalização sobre a atuação dos discentes, dos docentes ou do quadro de funcionários da FAMESCO.
- IV. Lidar com demandas pessoais dos discentes como entrega de trabalhos, abono de faltas e entrega de atestados, etc.
- V. Questionar o docente sobre uma nota baixa ou a falta de uma pontuação de um trabalho entregue ou não no prazo por outro discente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O papel do Representante de turma é fundamental, pois facilitará o processo de melhorias contínuas por meio de críticas, sugestões e elogios.

Art. 15. Compete às Coordenações de Cursos realizarem a gestão, controle e acompanhamento das atividades relacionadas aos Representantes de turmas.

Art. 16. Em caso de renúncia, o representante deverá comunicar por escrito à Coordenação de curso com prazo mínimo de quinze (15) dias. Em caso de renúncia ou afastamento, o Vice assumirá.

Art. 17. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de curso ou pela Direção Acadêmica da FAMESC.

Art. 18. Este Regulamento foi aprovado pelo CONSUP e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atualizado pela Direção Acadêmica em 30 de agosto de 2021.